

**LEI Nº 539/05, de 05 de Setembro de 2005.**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social ao Moto Clube Chapadão e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), ao Moto Clube Chapadão, inscrito no CNPJ sob o nº 01.971.765/0001-31, destinado a cobrir despesas com a realização do II Chapadão do Moto Fest.

**Parágrafo Único** – O beneficiado deverá apresentar, no prazo previsto em Lei, a prestação de contas dos recursos recebidos, com os seguintes documentos:

1. Cópia do último balanço;
2. Cópia da Inscrição no CNPJ;
3. Cópia da Ata da última reunião;
4. Balancete de receita e despesa dos recursos recebidos, emitido pelo Conselho Diretor;
5. Notas fiscais/recibos com 1<sup>a</sup> Via, no montante apresentado no balancete, devidamente preenchido em nome do Moto Clube Chapadão;
6. parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre as despesas e receitas apresentadas na prestação de contas;
7. Comprovante do recebimento da subvenção social repassada pela Municipalidade de Chapadão do Sul.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

27.813.0025-2-022 – Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer;

3.3.50.43-001 – Subvenções Sociais.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 05 de Setembro de 2005.

**Jocelito Krug**  
Prefeito Municipal